



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 1001/2017

Sanciono a presente Lei.
Em: 05/12/2017

Carlos Anibal Russo Pedrosa
Prefeito Municipal de Ladário

Autoriza o Poder Executivo a conceder Cestas de Natal aos servidores públicos do município de Ladário-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Cestas de Natal aos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional Pública do Município inclusive aos contratados que estiverem em pleno exercício no mês de dezembro do exercício em curso.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da concessão de que trata o caput deste artigo limitar-se-ão ao valor de R\$ 80.000 (oitenta mil Reais), podendo ser corrigida anualmente pelo IPCA e deverá ser entregue até a véspera do Natal.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese.


Art. 3º A concessão deste benefício para os anos subsequentes ao exercício de 2017 dependerá de autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º Autoriza o Prefeito Municipal abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.


Art. 5º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 04 de dezembro de 2017.


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente


Daniel Benzi
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva de Moraes Silva
2º vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Vagner Gonçalves
2º Secretário